



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436  
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Portaria Municipal nº 167/2015 de 26 de novembro de 2015.**

**RETIFICA A PORTARIA  
MUNICIPAL Nº 283/2012.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o falecimento do Servidor inativo Sr. Gomercindo Baldissera, ocorrido em 14 de novembro de 2012, conforme certidão de óbito nº 098061 01 55 2012 4 00054 194 0021517 05, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Erechim, RS;

**Considerando** que o servidor falecido era aposentado pelo Instituto FAPPASP (Fundo de Aposentadoria, Pensão, Presidência e Assistência do Servidor Público Municipal);

**Considerando** que o mesmo não deixou filhos menores, somente a esposa Sra. Dalva Baldissera e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 605/2012, baixa a seguinte:

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Fica retificada a Portaria Municipal nº 283/2012 de 21 de novembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica excluído do Quadro de Inativos da municipalidade por motivo de falecimento ocorrido em 14 de novembro de 2012, o servidor inativo Sr. **Gomercindo Baldissera**, que antes de sua inativação era ocupante do cargo de provimento efetivo de Gerente Administrativo Hospitalar, sob regime Jurídico Estatutário, nível 2, classe 15, padrão 7, matrícula 07.90.502, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, de conformidade com a Constituição Federal, Leis Municipais nº 586/93 de 04.01.93, art. 178; nº 587/93 de 04.01.93, art. 38, § 3º, nº 496/92 de 27.03.92, art. 20 ‘e’ e Decreto 037/92 de 31.03.92, art. 84 ‘c’.*

**Art. 2º** Concede para a esposa **Sra. Dalva Baldissera**, pensão por morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, os proventos fixados pela Lei nº 587/93 de 04.01.93, mensais e proporcionais à 11.546/12.775 dias, no valor total de R\$-4.048,31(quatro mil, quarenta e oito reais e trinta e um centavos), que tem como base de cálculo do benefício os seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436  
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

---

a) **Vencimento básico** no valor de R\$ 2.424,17 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 587/93 em seu art. 16;

b) **Avanços trienais** no valor de R\$ 1.212,06 (hum mil, duzentos e doze reais e seis centavos) correspondente a 5(cinco) avanços trienais (50%), de acordo com a Lei Municipal nº 587/93 em seu art. 28;

c) **Adicional de Tempo de Serviço** no valor de R\$ 412,08 (quatrocentos e doze reais e oito centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 586/93 em seu artigo 110.”

**Art. 2º** Tendo em vista que o valor dos proventos de inativo do servidor falecido era de R\$ 4.048,31 (quatro mil, quarenta e oito reais e trinta e um centavos), e o valor do teto do RGPS é de R\$ 3.916,22 (três mil novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), fica concedido o valor da pensão em **R\$ 4.008,68 (quatro mil, oito reais e sessenta e oito centavos)** oriundo do teto do RGPS mais 70%(setenta por cento) do que exceder a diferença de ambos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14 de novembro de 2012, ficando revogada especificamente a Portaria Municipal nº 308/2012.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 26.11.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**